



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.376/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.376/2017, que **"Cria cargo de chefe do setor de patrimônio público, alterando a Lei Municipal n° 1.151/2011, incluindo ao anexo VI o cargo respectivo e ao anexo VIII as atribuições do mesmo, e dá outras providências"**.

A referida criação do cargo de Chefe do setor de patrimônio público, na verdade se trata de uma recriação, já que havia previsão legal dada pela Lei Municipal n° 1.318/2016, a qual foi deixada de fora quando da aprovação da Lei Municipal n° 1.352/2016.

Repita-se que o cargo é necessário para que o Município possa designar um responsável por cuidar dos registros de todo o patrimônio público, tarefa que se trata de obrigação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, cuja qual, se não houver, poderá trazer problemas futuros ao administrador. O provimento poderá se dar por cargo em comissão ou função gratificada, sendo a remuneração compatível ao padrão CC/FG 2.

Ante o exposto, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição p/para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir. Certo de vossa compreensão, subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

PROJETO DE LEI N° 1.376/2017

"Cria cargo de chefe do setor de patrimônio público, alterando a Lei Municipal n° 1.151/2011, incluindo ao anexo VI o cargo respectivo e ao anexo VIII as atribuições do mesmo e dá outras providências".

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criado o cargo de chefe de setor de patrimônio junto a Lei Municipal n° 1.151/2011, ligado a Secretaria Municipal de Administração, sendo provido por cargo em comissão ou função gratificada, com remuneração compatível ao padrão CC/FG 2, conforme anexo VII da mesma Lei.

Art. 2°. Ao anexo VI da Lei Municipal n° 1.151/2011, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, será acrescido do item 7.a, cargo de chefe de setor de patrimônio, quantidade 01, provimento CC ou FG e padrão CC/FG 2.

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item:	Cargo:	Quantidade:	Provimento:	Padrão:
5.	Secretário	01	CC	Fixado em Lei Específica
6.	Diretor do	01	CC ou FG	CC/FG3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

	Departamento de Compras, Licitações e Contratos			
7.	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC ou FG	CC/FG3
7.a	Chefe de setor de patrimônio	01	CC ou FG	CC/FG2

Art. 3º. Ao anexo VIII da Lei Municipal nº 1.151/2011, no quadro da Secretaria Municipal de Administração, serão acrescidas às atribuições do cargo de chefe de setor de patrimônio, conforme a seguir:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

HORÁRIO DE TRABALHO: A DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar todas as atividades relativas ao patrimônio do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Organização, manutenção e alimentação do cadastro de bens móveis e imóveis do Município;

- Identificação dos bens móveis, com afixação de plaquetas aos bens para fins de inventário;

- Preparação de processos de alienação de bens móveis do Município considerados em desuso ou inservíveis, na forma da Lei;

- Orientação sobre a utilização dos materiais permanentes;

- Fiscalização das unidades no tocante ao cumprimento das normas de conservação e segurança dos bens móveis e imóveis;

- Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos bens móveis e imóveis da Instituição;

- Registro, carga, relatório e demais documentações no que se refere a bens móveis e imóveis;

- Conferência da entrega de material permanente;

- Confecção de balanço do estado dos bens móveis e imóveis do Município;



Prefeitura de
NOVA ROMA
DO SUL

- Confecção de relatórios de pendências sobre troca e aquisição de bens móveis e imóveis entre entes;
- Controle, fiscalização e sugestão de novas propostas no que se refere a patrimônio, cargas, transportes, distribuição e controle;
- Outras tarefas afins que tenham relação ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.318/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de fevereiro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL